



CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
GRADUAÇÃO EM DIREITO

DAIANE FURTUNATO DO NASCIMENTO

**SISTEMA PRISIONAL: REFLEXOS DO RACISMO ESTRUTURAL NO
ENCARCERAMENTO FEMININO NEGRO**

JUAZEIRO DO NORTE

2022

DAIANE FURTUNATO DO NASCIMENTO

**SISTEMA PRISIONAL: REFLEXOS DO RACISMO ESTRUTURAL NO
ENCARCERAMENTO FEMININO NEGRO**

Projeto elaborado para apresentação ao Centro
Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO) que tem
como objetivo a obtenção da nota da disciplina de TCC
II, sob orientação da Prof. Danielly Clemente.

JUAZEIRO DO NORTE

2022

SISTEMA PRISIONAL: REFLEXOS DO RACISMO ESTRUTURAL NO ENCARCERAMENTO FEMININO NEGRO

Daiane Furtunato do Nascimento¹
Danielly Pereira Clemente²

RESUMO

O presente trabalho busca entender o encarceramento de mulheres negras à luz do racismo estrutural. O estudo tem como objetivos específicos trazer o conceito de racismo estrutural dentro da sociedade, desde suas raízes históricas, analisar o perfil das mulheres privadas de liberdade, explicando os fatores sociais favoráveis ao encarceramento, tais como pobreza e baixa escolaridade, e questões relacionando o encarceramento e gênero, trazendo as condições em que vivem essas mulheres em cárcere. A pesquisa, de cunho qualitativo, busca o levantamento de dados referentes aos motivos do encarceramento dessas mulheres, sendo feita a análise através da pesquisa descritiva, exploratória e bibliográfica. Desse modo, o presente trabalho possibilitou entender o contexto da prisão feminina e como os fatores sociais são pertinentes no aumento dos números relativos ao encarceramento de mulheres, sobretudo, mulheres negras. Nesse cenário, fica evidente o tratamento diferenciado em relação às necessidades e demandas femininas, sendo preciso a intervenção do poder público com políticas eficientes de atendimento a essas mulheres, tanto quando estão em liberdade como também quando cumprem pena.

Palavras- Chave: Racismo. Encarceramento. Mulheres. Negritude

ABSTRACT

The research aims to investigate factors that lead to the increase of black female incarceration, conceptualizing and bringing reflections on such aspects. The study seeks to understand the context of these people's imprisonment and which social issues are encompassed. Its general objective is to bring concepts and reflections on how structural racism and social markers influence the increase in the number of incarcerated women. The work has the specific objectives of bringing the concept of structural racism within society, analyzing the profile of women deprived of liberty and issues relating to incarceration and gender. The research, of a qualitative nature, seeks to collect data regarding the reasons for the incarceration of these women, with the analysis being carried out through descriptive, exploratory and bibliographical research. Thus, the present work intended to understand the effects of structural racism and social markers within the prison context.

Keywords: Racism. Incarceration. Wome..Blackness

¹Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-
daianefurtadocs@gmail.com

²Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri -URCA. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Regional do Cariri - URCA. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/CE). Possui experiência docente, com ênfase em Direitos Humanos, Teoria Crítica do Direito

1 INTRODUÇÃO

De acordo com dados do INFOPEN (Sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro), desenvolvido pelo Ministério da Justiça (2018), o Brasil está em 4º lugar em relação a maior população carcerária do mundo, sendo sua maioria negros e pobres.

Segundo informe da Fundação Oswaldo Cruz (2020) com base em dados do IBGE (Instituto brasileiro de Geografia e Estatística), cerca de 52% da população brasileira são pessoas negras, e em relação aos desempregados, os negros correspondem a 64% do total. Dessa forma, em termos sociais, mesmo ocupando o topo da porcentagem da população geral, as pessoas negras são tratadas como a escória da sociedade, sendo, em sua maioria, vítimas em potencial de homicídios em ações policiais, tendo chance de um jovem negro ser morto muito maior que um jovem branco. Quando associa-se o fator desemprego e necessidade, as pessoas acabam buscando melhores oportunidades de mudar de vida, o que finda sendo facilmente encontrado no mundo do crime, nem que para isso sacrifiquem sua liberdade e até mesmo suas vidas.

Quando se fala em mulheres, a falta de alguém que zele inteiramente por suas vidas, faz com que se envolvam precocemente na criminalidade, com promessa de melhor condição financeira, se abstendo das consequências que virão em seguida. A maior parte das mulheres encarceradas são solteiras, e nesse termo são encaixadas aquelas que não têm um parceiro, que geralmente é do mesmo ramo de criminalidade e a fez entrar nesse cenário de caos. Outra pequena parte considera o estado civil como relação estável, e o restante é viúva ou divorciada. Esse aspecto pode ser explicado pelo fato de a grande parte das encarceradas serem mulheres muito jovens, ficando a faixa etária média abaixo dos 34 anos, e minimamente pessoas acima de 60 anos.

As mulheres geralmente entram no crime por meio de seus parceiros e/ou filhos, seja por amor ou necessidade. O crime mais comum é o tráfico de drogas, que teve agravamento com a alteração da Lei de drogas (lei 11.343/06), que endureceram as penas para o tráfico. Essas pessoas, por serem tidas como frágeis, são usadas como “mulas”, que são transportadoras humanas de drogas, em grande ou pequena quantidade. Quando a mulher é pega nessa ação, a autoridade que fez a apreensão é quem decide se é tráfico ou não, o que é piorada a decisão a cor de pele da pessoa, sua situação financeira e moradia (DANTAS, 2022). Como afirmado anteriormente, as pessoas negras estão mais sujeitas ao julgamento externo, sendo o racismo o pilar da condenação, pois a anterioridade do sistema social prega que o

negro é o criminoso, ou seja, já há a estruturação do preconceito racial e social, surgido na escravidão, com a ideia de que o negro é inferior.

Dados trazidos pelo 14º Anuário brasileiro de Segurança Pública (2020) apontam que, na maioria das estatísticas sobre violência, estão os jovens negros e de baixa escolaridade. A esse cenário, acrescenta-se o fato de grande parte do encarcerados estarem em prisão temporária. De acordo com o relatório, o fato de que a negritude é maioria no sistema prisional não é novidade. Fazendo uma análise do histórico, percebe-se que esse número tende a aumentar. Ano a ano, as prisões são reafirmadas como lugares para negros.

Dessa forma, existe a forte desigualdade racial no sistema carcerário, sendo a maioria homens, negros, pobres e de baixa escolaridade. Essa desigualdade não é percebida somente em números, mas também nas sanções e punições mais severas aplicadas a esse grupo. A condição racial aliada ao cenário enfrentado, como a pobreza, a baixa escolaridade e a falta de oportunidades, faz com que o grupo negro se torne alvo preferencial das políticas de extermínio e encarceramento, conforme reflexão de Bruno (2020), da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Araouca.

Para Bruno (2020), os estados, em sua grande maioria, não colocam em prática políticas públicas para que seja evitado o aumento de estatísticas relativas ao aumento de pessoas no sistema carcerário, mas ao invés disso, coloca a população vulnerável economicamente e socialmente como forma de interferimento no destino do país, ou seja, essa população é vista como desagradável para a construção da imagem e crescimento da pátria, já que o Brasil é tido como país do futebol, carnaval e alegria, sendo livre de criminalidade, fome e pobreza. Dessa forma, é mais fácil o desaparecimento dessa parcela da população, e o encarceramento é uma das formas encontradas.

Conforme explica Silvio Almeida (2019), o racismo antes era tido como uma patologia, cometido individualmente ou por grupos isolados, mas hoje, vê-se que não é o fato. Não existe diagnóstico clínico para racismo. Tal ato é ensinado, aprendido e replicado por pessoas normais, sem anomalia ou distúrbio algum.

Desse modo, o racismo presente na sociedade e no ambiente carcerário traz à tona os fatores que fazem com que a população negra esteja cada vez mais presente no sistema prisional. Os dados trazidos na edição 14º do Anuário brasileiro de segurança pública (2020), apontam um crescimento cada vez maior da população carcerária negra. Em 2018, a população carcerária em relação a cor/raça negra era de 399.657 presos, ou seja, cerca de 66% do total, enquanto em 2019, esse número aumentou consideravelmente, indo para cerca de 438.719 pessoas presas, taxa de 66,7%, havendo, portanto, um aumento de 0,7% no número de pessoas

negras no sistema prisional. Entretanto, dados do 15º anuário, de 2021, trazem uma queda de 0,4% nesses números, tendo sido reduzida a população negra para 397.818, sendo uma taxa de 66,3% do total.

Esses números crescem também em relação às mulheres, em sua maioria, por tráfico de drogas. Em 2019, o número de mulheres presas era de 36.929 mil, subindo em 2020 para 36.999 mil, ou seja, um aumento de cerca de 70 mil mulheres encarceradas, segundo os dados trazidos no 15º anuário de segurança pública (2021). Essa parcela feminina encarcerada vive em condições semelhantes às que vivem o público masculino, sem atenção aos requisitos mínimos, como saúde e higiene pessoal.

Dessa forma, é necessário que a sociedade reveja as condições em que se encontra a população carcerária do país, e de forma mais afunilada, mulheres, negras e em situação de vulnerabilidade social, onde o racismo é predominante.

Nesse contexto, a pesquisa busca analisar dados e estudos referentes ao encarceramento feminino negro, investigando aspectos relevantes para o aumento do número de aprisionamentos dessas mulheres, à luz do racismo e fatores sociais. Para tanto, busca-se fazer análise do conceito de racismo estrutural, investigando suas raízes históricas. Em seguida, investiga o perfil das mulheres encarceradas, tendo um breve esboço da situação em que viviam antes da prisão. E por fim, busca entender os fatores que abrangem o contexto da privação de liberdade dessas mulheres.

Os métodos utilizados foram a pesquisa descritiva, conforme entendimento de Gil (2008, pag. 28), tem como foco a descrição das características de determinada população ou fenômenos para fim de coleta de dados. Portanto, será aprofundado o estudo em relação ao assunto já existente com o fim de proporcionar uma nova visão sobre o tema explorado, e também a pesquisa exploratória, que como diz Gil (2008, pag. 27), esse tipo de pesquisa busca desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias sobre determinado assunto. Desse modo, serão esclarecidos fenômenos que contribuem para o aumento dos dados sobre o encarceramento negro feminino, assim como a pesquisa bibliográfica, que de acordo com Marconi e Lakatos (2003, pag. 183), é todo estudo já tornado público sobre o tema abordado.

No presente estudo será feita a pesquisa qualitativa, que busca o levantamento de dados sobre os motivos que levaram ao aumento do encarceramento feminino, interpretando determinados aspectos. Esse levantamento será feito através da análise de documentos, tais como revistas, anais, artigos e jornais.

2REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ANÁLISE DO CONCEITO DE RACISMO ESTRUTURAL

De acordo com Almeida (2019), o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam.

Percebe-se que é diferente o conceito de “discriminação racial” e “preconceito racial”. Enquanto a “discriminação racial” se trata de um tratamento diferenciado a indivíduos de raça identificada, o “preconceito racial” vem a ser um juízo acerca dos indivíduos baseado em estereótipos de determinado grupo (ALMEIDA, 2019).

Ainda, Almeida (2019) expõe três concepções de racismo. O primeiro é chamado de “racismo individualista”. Nessa concepção, o racismo seria como uma patologia, atribuída a grupos isolados, sendo um fenômeno ético e psicológico de caráter individual ou coletivo, ou ainda, o racismo seria uma irracionalidade a ser combatida com sanções jurídicas. A segunda concepção se chama “racismo institucional”. De acordo com essa concepção, o racismo não é apenas um comportamento individual, mas resultado do funcionamento de instituições. O poder é elemento central da relação racial. Assim, detêm o poder os grupos que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade. E a terceira linha de pensamento é chamada de “racismo estrutural”. Essa concepção deixa claro que o racismo já está enraizado no cotidiano das pessoas. Não são os indivíduos ou instituições que o criaram, mas a reproduzem porque lhe é ensinado isso desde sempre, ou seja, o racismo é como uma ordem social, já sendo tido como “normal” não se tratando de algo novo ou isolado.

Nesse contexto, é possível observar que o autor disserta o racismo como uma “raiz”, ou seja, que já está ali há muito tempo sendo regada. A sociedade passou a aceitar como normal o fato de alguém ser discriminado pela cor da sua pele, somente por isso. A filósofa política Djamila Ribeiro (2019, p.7) explica o racismo da seguinte forma:

Movimentos de pessoas negras há anos debatem o racismo como estrutura fundamental das relações sociais, criando desigualdades e abismos. O racismo é, portanto, um sistema de opressão que nega direitos, e não um simples ato da vontade de um indivíduo. Reconhecer o caráter estrutural do racismo pode ser paralisante.

Com essas informações, pode ser salientado o fato de as prisões negras serem mais abruptas e recorrentes. As pessoas negras estão mais sujeitas a serem abordadas e levadas à delegacia por deduções, como no caso de jovens negros mortos por estarem com guarda-chuvas e serem confundidos com fuzis.

O racismo, seja ele velado ou escancarado, individual ou institucional, traz à tona a realidade do Brasil que nunca deixou de existir. Pessoas são mortas ou violentadas todos os dias por serem pretas e, em sua maioria, pobres e favelados. O próprio governo deixa à mercê essa população, jogados a própria sorte, sem auxílio ou oportunidades melhores. As pessoas são racistas porque foram ensinadas a ser assim. (ALMEIDA, 2019)

2.2 PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA

De acordo com Benigno Núñez Novo (2021), menos de 13% da população carcerária tem acesso à educação. Dos mais de 700 mil presos em todo o país, 8% são analfabetos, 70% não chegaram a concluir o ensino fundamental e 92% não concluíram o ensino médio. Não chega a 1% os que ingressam ou tenham um diploma do ensino superior. Apesar do perfil marcado pela baixa escolaridade, diretamente associada à exclusão social, nem 13% deles têm acesso a atividades educativas nas prisões, segundo dados levantados junto ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2018).

Ou seja, em sua maioria, a população prisional não tem acesso à educação mínima ou de qualidade enquanto estão em liberdade, e então acabam desencadeando a violência como meio de subsistência e meio de vida. A educação no Brasil teve a pior avaliação, entre 64 nações, em relação à educação, em estudo realizado por a instituição IMD, ficando em último lugar do ranking (CNN Brasil, 2021). Na pesquisa, ainda, é apontado que o mau resultado decorre da má gestão de gastos, ou seja, o país possui uma má execução dos gastos públicos, sofrendo, assim, falta de avanços na educação (CNN Brasil, 2021)

Conforme afirmado pelo levantamento de informações penitenciárias, o INFOPEN (2014), os dados apresentados sobre o perfil da população prisional feminina brasileira compreendem diferentes aspectos, que permitem uma visão mais detalhada sobre determinados aspectos, o que faziam da vida e situações de vulnerabilidade social. O grande número de perfis semelhantes de mulheres, como a falta de educação básica e o fator racial, no sistema prisional revela as diferenças no encarceramento de mulheres no país, e reforça ainda mais o perfil da população carcerária feminina.

Dados publicados pelo levantamento trazem um detalhamento do perfil da população carcerária feminina. Nessa pesquisa são colocados aspectos como idade, escolaridade, estado civil e raça, fazendo um esboço geral e dividido por estados.

No tocante ao quesito idade, cerca de 27% das mulheres têm entre 18 e 24 anos, 25% tem entre 25 e 29 anos, 18% tem entre 30 e 34 anos, 21% tem entre 35 e 45 anos, 10% tem entre 46 e 60 anos, enquanto a porcentagem de mulheres entre 61 e 70 anos é de mais ou

menos 1% e dados referentes a pessoas acima de 70 anos não foram encontradas. Partindo dessa pesquisa, é notável que a faixa etária predominante seja abaixo de 34 anos, sendo mantido o padrão se comparado o âmbito nacional e estadual. Dessa forma, percebe-se que o perfil das mulheres privadas de liberdade é um perfil jovem, no auge da vida economicamente ativa. (INFOPEN, 2014)

Em relação à raça, cor ou etnia, as mulheres negras encarceradas encontram-se em grande número, sendo cerca de 68% do total, enquanto mulheres brancas totalizam cerca de 31% e outras raças, como a amarela e indígena, totalizam cerca de 1% ou 0%, respectivamente. Sendo assim, analisando esses números, depreende-se que duas em cada três pessoas presas, são negras. A maioria dessas mulheres privadas de liberdade são solteiras, cerca de 57% do total, o que pode ser explicado pela alta concentração de jovens no sistema prisional. (INFOPEN, 2014)

Quando se fala em educação e nível de escolaridade, cerca de 50% das mulheres do sistema carcerário não concluiu o ensino fundamental. Em comparação com o círculo masculino, a INFOPEN (2014, p.14 e seg) traz uma análise desse ponto:

Em relação ao grau de escolaridade, este se apresenta baixo no geral da população prisional. Enquanto na população brasileira total cerca de 32% das pessoas completou o ensino médio, apenas 8% da população prisional total o concluiu. Se compararmos o grau de escolaridade de homens e mulheres encarcerados, é possível notar uma condição sensivelmente melhor no caso das mulheres, ainda que persistam baixos índices gerais de escolaridade (50% das mulheres encarceradas não concluíram o ensino fundamental – 53% dos homens). Apenas 4% das mulheres encarceradas são analfabetas, contra 5% dos homens; 11% das mulheres encarceradas concluíram o ensino médio, contra 7% dos homens encarcerados.

Diante desse cenário, Fernanda Furlani e Tales de Campos (2019) fazem uma reflexão a cerca desses números. Segundo eles, quando se analisa o perfil das mulheres encarceradas, é percebido um padrão. A grande maioria dessas mulheres são negras ou pardas, muitas já tendo sido alvo de violência, doméstica ou não, sendo essas a violência física, moral ou psicológica. Tem baixo nível de escolaridade, pois acabam não tendo muito acesso a educação, devido às condições sociais em que vivem, e foram presas por tráfico de drogas. A partir dessas informações, não se pode ignorar tais fatos, tratando como coincidências, sendo uma forma incompleta de lidar com fenômenos sociais, terminam os autores.

Outro fato a ser considerado são os tipos de crimes cometidos por as mulheres. Na grande maioria, o crime mais comum é o tráfico de drogas, sendo o roubo o segundo maior. Normalmente são induzidas pelos companheiros, bem como pela possibilidade de ascensão social e econômica, como também a complementação da renda familiar, dada as poucas

oportunidades de trabalho, especialmente para as mulheres que são mães e/ou estão grávidas ou que de alguma forma cuidam da casa como um todo, e pouca ausência em relação ao lar e aos filhos. O agravamento da pobreza se torna fator crucial para ingresso das mulheres no tráfico, sendo também o encarceramento em massa a inviabilização da saída desse quadro, sendo perpetuado por gerações, visto que o encarceramento de mulheres mães afeta não só a elas, mas também os que dependem dela, no caso, seus filhos. (LIMA, 2020)

Segundo dados divulgados pela UOL (2022), de acordo com dados do Conselho nacional de segurança (CNJ), de 2018, com base nos dados registrados no programa de governo CadÚnico, a média de renda familiar mensal per capita de mulheres privadas de liberdade era de mais ou menos R\$ 40,00 reais, enquanto a de mulheres em liberdade é de cerca de R\$ 100,00 reais mensais. Desse modo, pode ser percebido que a pobreza é um dos meios mais propícios para a entrada no crime como meio de subsistência, dando, de certa forma, condições dessas pessoas se manterem e manterem os que precisam delas, até serem descobertas e aprisionadas.

Em relação ao tipo de regime, a prisão provisória está sendo a mais utilizada, sendo que deveria ser usada apenas em casos excepcionais. Esse tipo de prisão acaba se estendendo por anos a fio devido à falta de controle do sistema carcerário e também a dificuldade do poder judiciário de atender a elevada demanda (MOUTINHO e PRATES, 2020). A segunda edição do INFOPEN Mulheres (2018), afirma que cerca de 45% das mulheres, em 2016, ainda não haviam passado por julgamento e sido condenadas. Os dados ainda podem ser maiores, dada a falta de dados acerca de mulheres presas em carceragens de delegacias.

No relatório, ainda são colocados os tipos de estabelecimentos penais onde as mulheres cumprem/cumprirão pena. Cerca de 74% dos locais são destinados a homens, apenas 7% ao público feminino e outros 16% são tidos como mistos, ou seja, dentro do estabelecimento masculino há alas/celas destinadas às mulheres.

A separação de gênero está prevista na lei de execução penal e incorporada à Política Nacional de atenção às mulheres privadas de liberdade e Egressas do sistema como forma de aperfeiçoar os locais que foram projetados para atender a demanda masculina, servindo posteriormente para também acomodar a população feminina, sendo assim, incapazes de serem observadas as individualidades de espaços e serviços para mulheres, como o espaço para aleitamento, vivência com os filhos e espaço para atendimentos relacionados à saúde da mulher (INFOPEN, 2018).

O levantamento de informações penitenciárias revela que prevalece o cumprimento de prisão provisória nas unidades masculinas, enquanto nas unidades femininas, destina-se ao

cumprimento de pena regime fechado. Nos estabelecimentos mistos, há um baixo percentual de cumprimento de regime semiaberto. Já em relação ao tempo de pena, cerca de 70% das mulheres que tiveram julgamento e condenação, obtiveram penas entre quatro até 8 anos de prisão, podendo começar o cumprimento em regime semiaberto, tendo progressão de regime (INFOPEN, 2018).

2.3 ENCARCERAMENTO E GÊNERO

O Brasil possui a terceira maior população carcerária feminina do mundo, segundo levantamento recente feito pela World FemaleImprisonmentList (2022), ficando atrás apenas dos EUA e China, tendo ultrapassado a Rússia. Diante disso, se torna relevante discutir o assunto de forma mais aprofundada. Se analisado o perfil das mulheres presas, a maioria é negra e em situação de pobreza. O principal crime cometido é o tráfico de drogas. Dada a condição de vida que levam, as mulheres entram no mundo de crime, muitas vezes ainda muito cedo, como meio de subsistência, já que muitas têm filhos ou não tem ninguém para contar. Como são o lado mais vulnerável, acabam sendo pegadas mais rápido e internalizadas sem previsão de retorno a sociedade (Furlani e Campos, 2019)

Com a alteração da Lei 11.343/2006, a lei de drogas, houve o endurecimento das penas relativas ao tráfico de drogas. Há uma quantidade tolerável para consumo, mas no ato de prisão, o policial da ação é quem decide se é tráfico ou para uso. Desse modo, uma boa parte das pessoas presas por tráfico são aquelas pegadas com uma pequena quantidade, como é o caso de muitas mulheres, que transportam para seus maridos, companheiros ou filhos, e acabam pagando pena como se fossem traficantes (DANTAS, 2022). De acordo com o autor, a conduta de transporte é mais grave do que quem faz uso de drogas, mas não pode ser comparada aos grandes comerciantes de substâncias entorpecentes. Diz, ainda, que se faz desnecessário a prisão dessas mulheres por mais quatro anos, por ter agido dessa forma.

As condições em que vivem as pessoas menos privilegiadas é, em grande parte, culpa do desgoverno, que escolhe colocar de lado as necessidades dos mais necessitados, marginalizando-os e os deixando a própria sorte, que acaba sendo a criminalidade, como única saída. Uma mãe não deixaria seus filhos passarem fome, mesmo sabendo das consequências vindouras com sua ação.

A solução para o problema de encarceramento em massa pode estar na revisão da Lei de drogas (lei 11.343/06), com mais tolerância e menos pré julgamentos diante do sujeito e também a promoção de políticas públicas para o público mais afetado com a criminalidade, sejam elas, as pessoas que vivem em comunidades emergentes, onde o tráfico domina e faz

morada. A assistência educacional deve ser priorizada, pois o ensino é a base de tudo. Com o nível maior de educação e acesso à cultura, esporte, lazer e saúde, os jovens podem enxergar um novo caminho, uma saída pra si e sua família, sendo esta a mais afetada quando um membro escolhe um caminho pouco honroso.

É de suma importância salientar o fato de o sistema prisional ser extremamente masculino e sem estrutura necessária para o público feminino. As internas não têm atenção básica em questão de higiene e cuidados pessoais, até mesmo as que estão grávidas, parem em suas celas, sem assistência ou cuidado algum. Diante desse fato, se torna de fundamental importância o conhecimento dessa realidade e como pode ser melhorada.

De acordo com Furlani e Campos (2019), o Brasil é um país desigual, pois da mesma, o sistema prisional é desproporcional em relação ao tratamento de ambos os gêneros. Esse sistema foi inicialmente criado para a população masculina, suprimindo suas demandas, o que o torna perigoso para as minorias, ou seja, as mulheres, devido a essa universalização. Como as mulheres apresentam necessidades e demandas diferentes do público masculino, deve ser reconhecida a importância da análise do encarceramento feminino, com fim de compreensão dessas demandas.

Segundo Bruna Santos e Vânia Rezende (2020), foi traçado um perfil sociodemográfico de mulheres encarceradas, onde cerca de dezessete mulheres foram entrevistadas. Em média, essas mulheres têm 34 anos, 75% delas têm filhos. Seis dessas entrevistadas se declararam donas de casa, enquanto as demais se dividiram em trabalhos informais. Nessa pesquisa, foi constatada a falta de estrutura para acomodação do público feminino, confirmando o que foi citado anteriormente. O artigo ainda faz menção à discriminação em relação às mulheres encarceradas, vindo muitas vezes por parte da família, deixando-as a margem do sistema prisional, sem apoio algum, sendo tidas como abandonadas, como citam algumas.

Muitas dessas mulheres convivem com a violência e crime desde cedo, tendo desde companheiros até os próprios filhos ou outro familiar nessa situação, sendo, comumente, inviabilizado outro destino para seguir. Em relação às mulheres que têm filhos ou estão grávidas durante o período de cumprimento de pena, Fernanda Furlani (2019) faz uma importante análise do assunto. A autora traz uma especificidade na sua colocação: geralmente são as mulheres as responsáveis por seus filhos, sejam os que foram nascidos antes do aprisionamento, bem como os paridos dentro da prisão.

No caso dos filhos nascidos antes da privação de liberdade, a prisão da mãe traz uma desestruturação familiar devastadora, pois não estando mais sob os cuidados da genitora, são

encaminhados para o sistema de adoção ou casa de familiares, onde ficam transitando. Já no segundo caso, a gravidez encarcerada pode ser extremamente dolorosa e traumática, pois essas mulheres não possuem assistência adequada para sua situação, assim como os sistema não dispõe de estrutura destinada ao pós parto. A partir disso, tem-se a percepção de que o sistema prisional é machista e patriarcal, onde negligencia as necessidades especiais da mulher em cárcere, acentuando ainda mais a exclusão e opressão da mulher presa, termina Fernanda.

A exclusão, pobreza e abandono estatal dessa população, que é maioria no Brasil e mundo, fazem com que essas mulheres, que cuidam de seus filhos, muitas vezes sem apoio algum, busquem melhores condições para sobreviver. Quando são encarceradas, são abandonadas por a família, até mesmo grávidas. Seus filhos são mantidos em cárcere, sem condições decentes de saúde e vivência, para que possam conviver com suas mães o mínimo possível. Essas crianças são adotadas até mesmo sem autorização das mães, sendo um grande desrespeito ao direito da mulher.

A reflexão da efetividade do devido cumprimento dos direitos do preso, presentes na constituição federal de 1988 em seu art. 5º, inc. XLIX, onde diz que o preso é assegurado da integridade física e moral, e também o inc. L, que em relação às mulheres, estas serão asseguradas do convívio com seus filhos durante o cumprimento de pena, e na lei de execução penal, lei 7.210/84, em seu art. 10, referente ao direito de assistência a saúde, assistência educacional, jurídica e social, é de extrema importância.

Mesmo com o aumento da população nos presídios, ainda há a ineficiência de medidas que privilegie a população mais vulnerável do sistema, ou seja, as mulheres. Com isso, se torna necessário a promoção de políticas públicas mais eficazes, a fim de melhorar as condições em que vivem essas pessoas, que são privadas de acesso mínimo a saúde, higiene e dignidade. (SANTOS e REZENDE, 2020).

Segundo Fernanda Furlani e Tales de Campos (2019), o governo não se preocupa em adaptar o sistema as condições femininas, mas faz exatamente o contrário. O sistema é misógino e cheio de falhas que precisam ser corrigidas para melhor atender a público feminino encarcerado. Ainda, afirmam que o encarceramento é cíclico, contemplando a exclusão social, a pobreza e a opressão presente na sociedade. Com isso, as mulheres, sem tantas oportunidades e excluída socialmente, busca o melhoramento de vida e condição financeira no crime, especialmente no tráfico de drogas, onde são usadas como “mulas”, sendo a parte mais vulnerável da cadeia, ficando os mais fortes impunes.

Ângela Davis (2003, p. 52) traz fala importante e empoderada quando diz que “o gênero estrutura o sistema prisional”. Em seu livro, é citado o racismo, dominação masculina, agressões físicas e psicológicas, entre outros abusos, cometidos em prisões femininas. Mesmo com tantos detalhes vividos e contados por mulheres, ainda é difícil o público acreditar nos fatos. A grande justificativa para a falta de atenção à população feminina era a de que os números, em relação ao público masculino, eram muito pequenos, o que mudou drasticamente da década de 1980 pra cá, diante de mudanças econômicas e políticas. Antes as mulheres brancas e ricas eram internadas em clínicas psiquiátricas, pois era considerada anormal uma mulher de classe cometer um crime. Já mulheres negras e pobres, eram tidas como criminosas e podiam responder perfeitamente por seu delito, sofrendo severas e brutais punições, sendo considerados normais os abusos sexuais e hipersexualização das mulheres (DAVIS, 2003 p. 56, 57)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho pretendeu entender os reflexos do racismo estrutural no encarceramento feminino negro, buscando entender os fatores sociais, tais como a pobreza e baixa escolaridade, no encarceramento feminino negro, pleiteando atenção para o tema, especialmente para as condições em que vivem as mulheres no sistema prisional, que não são compatíveis com as demandas e necessidades do público feminino, necessitando que o poder governamental e nacional leve em consideração aspectos individuais da mulher em privação de liberdade, aumentando e fazendo ter eficácia plena as políticas públicas já existentes nesse cenário.

O estudo foi feito a partir da pesquisa descritiva, analisando as características da população prisional feminina negra, seus aspectos e individualidades, com o objetivo de proporcionar uma nova visão sobre o tema e sua influência na sociedade. Também foi utilizada a pesquisa exploratória, com o fim de esclarecer e desenvolver conceitos de racismo e fatores que levam ao aumento do encarceramento feminino negro. A pesquisa bibliográfica foi utilizada ao longo de todo o trabalho, buscando estudar os documentos públicos sobre o tema. A abordagem foi a pesquisa qualitativa, que é a análise do levantamento dos dados coletados a cerca dos motivos que fizeram as mulheres estarem em grande número no sistema carcerário, através de jornais, livros, revistas e artigos.

A presente pesquisa buscou analisar dados e interpretar estudos relacionados ao sistema prisional, com enfoque no público feminino negro, analisando a relação do racismo estrutural e fatores sociais no encarceramento dessas mulheres.

Para atingir um entendimento desses dados, o primeiro objetivo específico foi analisar o conceito do racismo estrutural, passando por suas raízes históricas, que vem desde os primórdios da escravidão, onde os negros foram tidos como raça inferior perante seus colonizadores. Esse aspecto da sociedade faz com que as pessoas de pele mais escura sejam excluídas e criminalizadas, vivendo a margem da sociedade, sem acesso mínimo a educação de qualidade, assistência a saúde, lazer e segurança, vivendo com o mínimo de dignidade, aspecto garantido pela constituição cidadã de 1988. Seguindo essa linha de raciocínio, o segundo objetivo foi a investigação do perfil das mulheres encarceradas, fazendo um breve relato de como eram suas vidas antes do cumprimento de pena, passando por as principais características dessas mulheres dentro do sistema prisional.

O perfil da mulher privada de liberdade é baseado em baixa escolaridade, cor da pele, estado civil, faixa etária jovem e o tipo de crime pelo qual respondem. As mulheres, na grande maioria, não chegaram a concluir o ensino fundamental, sendo uma baixa porcentagem analfabeta total ou com conclusão do ensino médio e/ou superior. Esse aspecto dá uma visão de como viviam essas pessoas antes do crime. Geralmente são pessoas privadas de acesso mínimo a todos os direitos básicos, como educação e lazer, pois vivem em lugares insalubres, onde a criminalidade é dominante. A maior parte dessas mulheres nessa situação são pessoas pretas e/ou de cor mais escura, sendo a parcela de mulheres brancas e/ou amarela bem menor em relação a esse grupo. As mulheres desse grupo são, muitas vezes, condenadas a penas mais brandas e submetidas a tratamentos diferenciados.

A análise permitiu concluir que as mulheres são tratadas de forma desigual em todos os aspectos, desde o ambiente até as condições mínimas de dignidade. O estado tem políticas públicas que atendem essas pessoas, mas mínimas e ainda bastante ineficazes, fazendo com que as mulheres desse sistema recorram a técnicas arcaicas para satisfazer um pouco de suas necessidades, ficando submetidas a violações e mais violações de dignidade.

Faz-se necessário o aprimoramento do estudo sobre o encarceramento feminino para que, futuramente, essas mulheres possam ter mais acesso aos direitos que lhes são garantidos por lei, como acesso a higiene pessoal, saúde, assistência aos filhos nascidos na prisão, entre vários outros. As prisões precisam ser adaptadas as condições e demandas existentes, não somente ao público masculino, mesmo estes sendo maioria e base no sistema.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019

CNJ. Cadastro de grávidas e lactantes do CNJ mostra 514 presas. Grupo de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário, 2018. Disponível em <http://gmf.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5265985/5410580> acesso em 16/09/2022

DANTAS, Marcelo e col. Lula, reveja a lei de drogas e evite o encarceramento em massa. Folha de São Paulo. Conjur.com.br. disponível em <https://www.conjur.com.br/2022-nov-06/lula-reveja-lei-drogas-evite-encarceramento-massa>. acesso em 14/11/2022

DAVIS, Angêla. Estariam as prisões obsoletas?.Seven store press, 2003. Tradução de Marina Vargas- 1º edição- Rio de Janeiro. Difel, 2018

Fórum brasileiro de segurança pública. Anuário brasileiro de segurança pública. 15 ed. 2021. Disponível em <anuario-15-completo-v7-251021.pdf>

Fórum brasileiro de segurança pública. Anuário brasileiro de segurança pública. 14 ed. 2020.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

ISAAC, Fernanda Furlani; CAMPOS, Tales de Paula Roberto. O encarceramento feminino no Brasil. Fundação Oswaldo Cruz, 2019. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br>. Acesso em: 04/06/2022.

ISAAC, Fernanda Furlani; CAMPOS, Tales de Paula Roberto. O encarceramento feminino no Brasil. Fundação Oswaldo Cruz, 2019. Disponível em <https://cee.fiocruz.br/?q=node/997>. Acesso em 14/11/2022

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica - 5. ed. - São Paulo : Atlas 2003.

Levantamento nacional de informações penitenciárias. INFOPEN Mulheres. 2ª edição. Thandara Santos, ET AL. Brasília, ministério da Justiça e segurança pública. Departamento penitenciário nacional, 2017

LIMA, Luisa Filizzola Costa. O aumento do encarceramento feminino no Brasil: pobreza, seletividade penal e desigualdade de gênero. Observatório das desigualdades, 2020. Disponível em <http://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=975> acesso em 29/11/2022

MAIA, Rodrigo; HERÉDIA, Thais; COELHO, Larissa. Educação brasileira está em último lugar em ranking de competitividade. CNN Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/educacao-brasileira-esta-em-ultimo-lugar-em-ranking-de-competitividade>. acesso em: 04/06/2022.

MOUTINHO, Thais Batalha; PRATES, João Gabriel F.B. A mulher perante o sistema prisional brasileiro e a importância das medidas alternativas às prisões provisórias. Jus.com, 2020. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/83805/a-mulher-perante-o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-importancia-de-medidas-alternativas-as-prisoas-provisorias>. acesso em 30/11/2022

NOVO, Benigno Núñez. A importância da educação prisional para a recuperação de detentos no Brasil e na Espanha. Direitonet.com.br, 2021. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/12195/A-importancia-da-educacao-prisional-para-a-recuperacao-de-detentos-no-Brasil-e-na-Espanha>. acesso em: 04/06/2022.

RIBEIRO, Djamila. Pequeno manual antirracista. São Paulo: Editora Schwarcz S.A, 2019.

SANTOS, Bruna Rios Martins; REZENDE, Vânia Aparecida. Sistema carcerário feminino: uma análise das políticas públicas de segurança com base em um estudo local. Scielo Brasil, 2020. acesso em 16/09 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/nb3pxjFQ7hDkWFxJ9D8MzFc/?lang=pt/2022>

VARGAS, Tatiane. Dia da consciência negra: Por que os negros são maioria no sistema prisional?. Fundação Oswaldo Cruz, 2020. Disponível em: <http://informe.ensp.fiocruz.br/noticias>. acesso em: 21/04/2022.